	$\overline{}$
	7
	2
	ù
	۲
	ū
	7
	C
	7
	$\Sigma$
	3
	ñ
	2
	Ē
	분
	10
'n	ΰ
m	α
CHILES	щ
≡	ă
Ŧ	G
$\circ$	ď
₹	⊴
_	_
ш	ĭ
e por RAIMUNDO JOSÉ MICHILES.	÷
0	C
$\overline{}$	ш
$\sim$	
$\approx$	۶
≒	≟
_	.5
=	5
2	7
=	٠
≈	ă
_	≥
igitalmente por	7
ă	₹
a	٤.
≝	٥
7	a
ĕ	ř
느	đ
Œ	2
三	Ų
≅′	>
O	_
_	7
2	č
۳	č
·\;	2
š	ď
α	à
.=	٢
¥	σ
0	<u>÷</u>
Este documento foi assinado digitalmente por RAIMUNDO JOSÉ MIC	Ξ
ē	۲
Ĕ	'n
≒	5
ರ	3
0	ċ
$\sigma$	ŧ
Φ	2
st	٥
ŭі	÷
_	U
	C
	٥
Este documento foi assinado digi	riância acesse o site http://consulta toe am doy hr/spede e informe o código: F51517A3-26E8667E-D0B5644C-AEDF26DF
	ď
	ď
	ã
	σ
	7
	č
	ď

Diário Eletrônico do	TCE/AM,
Edição Nº	
De/	/



Proc. № _	
Fls. Nº	

Pág. 1

TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS - DIRAC

TRIBUNAL DE CONTAS

### PARECER PRÉVIO № 31/2015 — TCE – TRIBUNAL PLENO

1-Processo TCE nº 2960/2009 (82 vols.).

Apensos: Processos nº 4170/2008 e 4482/2011

2- Assunto: Prestação de Contas Anual.3- Órgão: Prefeitura Municipal do Careiro.

**4- Exercício:** 2008.

**5- Responsáveis:** Sr. Hamilton Alves Villar, Prefeito Municipal do Careiro.

6- Unidade Técnica: DIC AMI – Informação Conclusiva nº 355/2015 (fls. 16192/16206).

**7- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Despacho nº 418/2015-MP-CASA, do Dr. Carlos Alberto Souza de Almeida , Procurador de Contas (fls. 16208/16208V).

8- Relator: Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva.

**EMENTA:** Prestação de Contas Anual. Prefeitura Municipal do Careiro. Exercício de 2008.

Emissão de Parecer Prévio recomendando a Desaprovação Contas Anuais.

#### 9- PARECER PRÉVIO:

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais (Art. 31, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, c/c o art. 127, parágrafos 4º, 5º e 7º, da Constituição Estadual, com redação da Emenda Constitucional nº 15/95; art. 18, inciso I, da Lei Complementar nº 06/91; arts. 1º, inciso I, e 29 da Lei nº 2.423/96; e, art. 5º, inciso I, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM) e no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso II, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM e art. 3º, II, da Resolução nº 09/1997, tendo discutido a matéria nestes autos, e acolhido, à unanimidade o voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em consonância, com o pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:

Emite Parecer Prévio, recomendando a Desaprovação das Contas da Prefeitura Municipal do Careiro, exercício financeiro de 2008, de responsabilidade do Sr. Hamilton Alves Villar, nos termos do art. 31, parágrafos 1.º e 2.º da CF/88, c/c o art. 127 da CE/89, art. 18, inciso I, da Lei Complementar n.º 06/91 e art. 1.º, inciso I e art. 29 da Lei n.º 2423/96.

Este documento foi assinado digitalmente por RAIMUNDO JOSÉ MICHILES.	le e informe o código: E5151743-26E8667E-D0B56440-4
	a t

Diário Eletrônico do	TCE/AM,
Edição Nº	
De/	_/



TRIBUNAL DE CONTAS	
DIV. DE ACÓRDÃOS - DIRA	(

Proc. №	
Fls. N⁰	

#### Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

## PARECER PRÉVIO № 31/2015 — TCE – TRIBUNAL PLENO

- 9- Ata: 22ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 10- Data da Sessão: 17 de Junho de 2015.
- **11- Especificação do quorum:** Conselheiros: Josué Cláudio de Souza Filho (Presidente), Julio Cabral, Raimundo José Michiles, Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Érico Xavier Desterro e Silva e Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior.
- **12- Representante do Ministério Público junto a este Tribunal:** Dr. Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva, Procurador-Geral.

## ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR

Conselheiro-Presidente, em sessão

### ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

Conselheiro-Relator

#### JULIO CABRAL

Conselheiro

#### RAIMUNDO JOSÉ MICHILES

Conselheiro

#### JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO

Conselheiro

## ROBERTO CAVALCANTI KRICHANA DA SILVA

Procurador-Geral

Diário Eletrônico do TCE/AM,			
Edição Nº			
De/			



DIV. DE ACÓRDÃOS	
Proc. №	

Fls. Nº

TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

## ACÓRDÃO № 31/2015 – TCE – TRIBUNAL PLENO (parte integrante do Parecer Prévio nº 31/2015)

1-Processo TCE nº 2960/2009 (82 vols.).

Apensos: Processos nº 4170/2008 e 4482/2011

- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.3- Órgão: Prefeitura Municipal do Careiro.
- 4- Exercício: 2008.
- 5- Responsáveis: Sr. Hamilton Alves Villar, Prefeito Municipal do Careiro.
- 6- Unidade Técnica: DIC AMI Informação Conclusiva nº 355/2015 (fls. 16192/16206).
- **7- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Despacho nº 418/2015-MP-CASA, do Dr. Carlos Alberto Souza de Almeida , Procurador de Contas (fls. 16208/16208V).
- 8- Relator: Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva.

**EMENTA:** Prestação de Contas Anual. Prefeitura Municipal do Careiro. Exercício de 2008.

Contas Irregulares. Multas. Prazo. Recomendação à origem. Notificação do interessado. Arquivamento dos processos anexos 4482/2011 e 4170/2008.

#### 9- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão Plenária, no uso de suas atribuições Constitucionais e legais previstas nos art. 40, II, da Constituição Estadual, c/c o art. 18, II, da Lei Complementar nº 06/91, arts. 1º, II, 2º, 4º e 5º, da Lei nº 2.423/96 e arts. 5º, II e 11, III, "a", item 1, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, nos termos do voto do Exmo. Sr. Conselheiro-Relato, **em consonância**, com o representante do Ministério Público junto a este Tribunal:

- 9.1- À unanimidade, no sentido de:
- 9.1.1- Julgar Irregulares as Contas da Prefeitura Municipal do Careiro, referentes ao exercício financeiro de 2008, de responsabilidade do ordenador de despesa, Sr. Hamilton Alves Villar, conforme o art. 22, inciso III, alínea "a", "b" c/c art. 25, da Lei n.º 2.423/96-LO/TCE), considerando as ocorrências das restrições sobreditas e não sanadas desta instrução;
- **9.1.2- Recomendar** à origem que observe com rigor o cumprimento das normas legais, principalmente no que diz respeito:
- **a)** Às disposições da Lei Complementar Estadual n° 06/91, como também os da Lei Complementar n. 24/2000, quanto à documentação e prazos de Prestação de Contas e Balancetes Mensais;
- **b)** Aos prazos previstos nas Resoluções TCE nº 06/2000; e 07/2002 (ACP);
- **c)** Ao cumprimento ao art. 156, §1º da Constituição Estadual do Amazonas de 1989;
- **d)** Às regras aos jurisdicionados estabelecidas pela Resolução TCE-AM nº 04/2002 Regimento Interno;

Diário Eletrônico do TCE/AM,			
Edição Nº			
De/			



DIV. DE ACORDAOS				
Proc. Nº				
Fls. №				

TRIBUNAL DE CONTAS

ı	D	á	~		•
	ч	а	a	١.	2

# ACÓRDÃO № 31/2015 – TCE – TRIBUNAL PLENO (parte integrante do Parecer Prévio nº 31/2015)

- **e)** Aos preceitos legais ínsitos na Lei nº 4.320/64, no Art. 115, § 2° do Decreto n° 93.872, de 23 de dezembro de 1986 e no Art. 29 da Lei Complementar n° 101, de 04 de maio de 2000, no tocante à Dívida Fundada e sua amortização;
- **9.1.3- Notificar o interessado** com cópia do Relatório/Voto, e o Acórdão para ciência do decisório e, para querendo, apresentar o devido recurso;
- 9.1.4- Determinar o arquivamento dos processos anexos (4482/2011; 4170/2008), considerando que os mesmos já se encontram julgados, e tramitam junto aos presentes autos para fins de informação.
  - 9.2 Por maioria, no sentido de:
- **9.2.1- Aplicar multa ao Sr. Hamilton Alves Villar**, Prefeito à época no Município do Careiro, exercício de 2008, com fulcro no artigo 54, II, da Lei nº 2.423/96 c/c artigo 308, VI da Resolução nº 04/2002 TCE/AM, **no valor de R\$ 8.800,00**; em face do disposto nos itens 20/39, do Relatório/Voto:
- **9.2.2- Aplicar multa ao Sr. Hamilton Alves Villar**, Prefeito à época no Município do Careiro, exercício de 2008, com fulcro no artigo 54, II, da Lei nº 2.423/96 c/c artigo 308, II da Resolução nº 04/2002 TCE/AM, no valor de **R\$ 13.152,36**, em face aos atrasos de remessa dos dados pelo Sistema Auditor de Contas Públicas (ACP) nos 12 meses do ano de 2008, conforme consta no item 15 e 16 do Relatório/Voto;
- 9.2.3- Fixar o prazo de 30 (trinta) dias para o recolhimento das multas no montante de total de R\$ 21.952,36 aos cofres da Fazenda Estadual, com comprovação perante este Tribunal, nos termos do art. 72, III da Lei nº 2423/96 c/c o art. 169, I do Regimento Interno deste Tribunal (Resolução nº 04/2002), autorizando a instauração de inscrição do débito na Dívida Ativa e instauração da cobrança executiva, no caso de não recolhimento dos valores da condenação, *ex vi* o art.173 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas.

Vencido o Voto Destaque do Conselheiro Raimundo José Michiles, que votou aplicação das multas em valores fixados na legislação vigente a época dos fatos.

- 10- Ata: 22ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 11- Data da Sessão: 17 de Junho de 2015.
- **12- Especificação do quorum:** Conselheiros: Josué Cláudio de Souza Filho (Presidente), Julio Cabral, Raimundo José Michiles, Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Érico Xavier Desterro e Silva e Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior.
- **13- Representante do Ministério Público junto a este Tribunal:** Dr. Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva, Procurador-Geral.

#### ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR

Conselheiro-Presidente, em sessão

#### ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

Conselheiro-Relator

## ROBERTO CAVALCANTI KRICHANA DA SILVA

Procurador-Geral